



## MOVIMENTO BLACK RIO (FUNK): ANÁLISE DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA NACIONAL DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS IMATERIAIS BRASILEIRAS E AS POSSIBILIDADES DE RECONHECIMENTO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Lílian Maciel<sup>1</sup>

Cristiane Pening Pauli Menezes<sup>2</sup>

**RESUMO:** A música *Black*, ou *funk*, ritmo oriundo das comunidades mais desfavorecidas do Brasil, ritmo comercial conhecido nacionalmente, sempre esteve na linha “tênue” entre o ritmo que arrasta multidões e o ritmo que se tornou referência ligada a criminalidade brasileira. Para tanto, através deste trabalho, procura-se reconhecer como este ritmo enraizou-se e tornou voz representativa para uma parcela da sociedade. O presente trabalho através de abordagem dedutiva e procedimento monográfico histórico, busca no primeiro capítulo conceituar cultura, através da antropologia. A pesquisa tem o propósito de comparar o Movimento *Black* Rio com as premissas e métodos de avaliações de salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, através do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), a luz da Constituição Federal de 1988. Por fim, o trabalho também permeia uma abordagem legislativa sobre as tentativas de possível criminalização ou não do *funk*, assim como processos legislativos que tramitam buscando o reconhecimento do ritmo como manifestação cultural do Brasil. Ao término do estudo entendeu-se que, ao que pese pelo conceito de cultura, e os objetivos do Estado para com a proteção de cultura e salvaguarda de seu acervo cultural imaterial, entende-se que o *funk* merece este reconhecimento nacional como manifestação cultural brasileira.

**Palavras-chaves:** Cultura. Funk. Lei. Manifestação.

**Abstract:** With roots in Brazil’s most unfavorable communities, Black music or funk known nationwide has always been the middle man between a rhythm that draws crowds and or references brazilian crime. Through this paper, we therefore try to see how this rhythm rooted itself into society and became the representative voice to

<sup>1</sup> Acadêmica do quarto semestre de Direito – FADISMA Faculdade de Direito de Santa Maria  
Email: lilismaciel@gmail.com

<sup>2</sup> Pesquisa científica orientada pela Prof<sup>a</sup> Cristiane Pening Pauli Menezes, Coordenadora do Núcleo de Estudos em Direito Internacional (NEDI) da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Professora de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Processos e Manifestações Culturais - Universidade Feevale. Mestre (2016) pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Graduada (2014) no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Graduada (2010) pela FADISMA. Advogada. Email: cristiane.pauli@fadisma.com.br.



number of people. In the first chapter the current paper through deductive approach and historical monographic procedure, seeks to conceptualize culture, through anthropology.

The research's purpose is to compare the Black Rio Movement with the premises and methods of evaluations of safeguarding the Brazilian cultural heritage, through IPHAN (Institute of National Historical and Artistic Heritage), in light of the 1988 Federal Constitution. At last the work also permeates a legislative approach on attempts to either criminalize funk or not, as well as legislative processes that seek to recognize the rhythm as a cultural manifestation of Brazil. Towards the study's end it became clear that, despite the concept of culture, and the State's objectives for protecting culture and safeguarding its immaterial cultural heritage, it's clear that funk deserves national recognition as a Brazilian cultural manifestation .

## INTRODUÇÃO

Inicia-se a presente pesquisa, para análise do ritmo *funk*, a partir do contraponto de que o ritmo não contempla o *rol* do patrimônio cultural brasileiro protegido pelo IPHAN, além de tratar do tema cultura e as várias definições e conceitos que remetem ao reconhecimento histórico e a representatividade que o *funk* possui para com as comunidades mais carentes da sociedade brasileira. A partir deste entendimento, busca-se uma abordagem sobre o ritmo *funk*, originário do Black Rio, tendo como objetivo, através do método histórico e evolutivo do movimento, a análise de seu reconhecimento como manifestação cultural do Brasil. Sabe-se que este ritmo faz parte do dia a dia de uma grande massa da população que utiliza, através da música, uma forma de expor suas mazelas.

O presente trabalho, buscou através de abordagem dedutiva e procedimento histórico e monográfico, responder um questionamento atual de uma parte da sociedade artística brasileira, que vive deste ritmo e representa em suas composições seus anseios. Começando com o primeiro capítulo identificando na pesquisa o que é cultura, pelo viés antropológico. No segundo capítulo, a abordagem fica na temática do *funk*, onde a pesquisa aborda parte histórica e eventos atuais legislativos que permeiam a criminalização, assim como, o reconhecimento do funk como uma das



manifestações culturais brasileiras. Após este entendimento busca-se no terceiro capítulo abordagem do texto constitucional que, nos artigos 215 e 216, protegem as manifestações culturais brasileiras, assim como artigo 5º IX, em seus direitos fundamentais o texto da Constituição Federal rege a liberdade de expressão e manifestação cultural na forma da lei. Para tanto, no terceiro capítulo, a pesquisa traz informações a respeito da regulamentação da cultura imaterial que fica a cargo do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), autarquia federal responsável por avaliar e salvaguardar os patrimônios culturais no Brasil.

O questionamento que a pesquisa busca responder é exatamente se o *funk* se enquadra ou não nesta política de salvaguarda nacional a fim de que possa ser reconhecido oficialmente pelo Estado como uma forma de expressão cultural, imaterial do Brasil.

## 1. AS DEFINIÇÕES E CONCEITOS DE CULTURA

Para definir cultura é necessário partir da premissa de que a cultura de uma sociedade é construída através de seu contexto histórico. Para entender cultura deve-se imaginar de forma linear este conceito, e deve-se observar que cada sociedade sofre influências em sua formação cultural, de acordo com seu contexto histórico (LARAIRA, 2001).

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquirida pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade (LARAIA, 2001, pg. 30).

A abordagem de Laraia em seu livro “Cultura Um conceito Antropológico”, conceitua a cultura além de genética, identificada com as experiências de cada indivíduo em determinada sociedade. A cultura é um processo acumulativo, resultante de toda a experiência histórica das gerações anteriores. Este processo limita ou estimula a ação criativa do indivíduo. O autor utiliza um exemplo, que descreve de



forma clara, de como o meio onde vive e as experiências culturais que o indivíduo adquire, influenciam até os grandes desenvolvimentos e descobertas dos gênios de nossa história (LARAIA, 2001).

Segundo Laraia, Santos Dumont<sup>3</sup>, grande inventor da aviação, talvez não tivesse inventado algo tão extraordinário se estivesse em um convívio social que não o proporcionasse tal experimento. De fato, o autor, sem retirar os méritos do grande inventor Santos Dumont, descreve que o fato de ter inventado uma máquina tão espetacular que alcançou os céus, talvez daria lugar para uma invenção, um experimento mais simples ou até mesmo mais sofisticado, de acordo com sua cultura. (LARAIA, 2001, pg. 30).

Para Hall, deve-se ter em mente três conceitos, ressonantes daquilo que constitui uma cultura nacional como uma "comunidade imaginada": as memórias do passado; o desejo por viver em conjunto; a perpetuação da herança, conforme segue:

As culturas nacionais são compostas não apenas de instituições culturais, mas também de símbolos e representações. Uma cultura nacional é um discurso — um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos (HALL, 2006, pg.50).

Para conceituar de forma mais completa o entendimento do conceito cultura, pode-se basear nos trechos de Woodward (2012) em seu livro "Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual", na qual compara os conceitos culturais interligados a identidades e símbolos e destaca em um trecho de sua obra:

A identidade está vinculada também a condições sociais e materiais. Se um grupo é simbolicamente marcado como o inimigo ou como tabu, isso terá efeitos reais porque o grupo será socialmente excluído e terá desvantagens materiais. Por exemplo, o cigarro marca distinções que estão presentes também nas relações sociais entre sérvios e croatas. O social e o simbólico

---

<sup>3</sup> Santos Dumont projetou, construiu e voou os primeiros balões dirigíveis com motor a gasolina. Esse mérito lhe é garantido internacionalmente pela conquista do Prêmio Deutsch em 1901, quando em um voo contornou a Torre Eiffel com o seu dirigível Nº 6, transformando-se em uma das pessoas mais famosas do mundo durante o século XX.[3] Com a vitória no Prêmio Deutsch, ele também foi, portanto, o primeiro a cumprir um circuito pré-estabelecido sob testemunho oficial de especialistas, jornalistas e populares



referem-se a dois processos diferentes, mas cada um deles é necessário para a construção e a manutenção das identidades. A marcação simbólica é o meio pelo qual damos sentido a práticas e a relações sociais, definindo, por exemplo, quem é excluído e quem é incluído. E por meio da diferenciação social que essas classificações da diferença são “vivas” nas relações sociais (WOODWARD, 2012, pg.13).

A autora vai além e diz que cultura serve de intermediação para as experiências dos indivíduos. E cada cultura tem sua forma de classificar o mundo e destaca outras contribuições para o conceito: “[...] a identidade marca o encontro de nosso passado com as relações sociais, culturais e econômicas nas quais vivemos agora [...] a identidade é a intersecção de nossas vidas cotidianas com as relações econômicas e políticas de subordinação e dominação” (WOODWARD, 2012 pg.18).

[...] a cultura, no sentido dos valores públicos, padronizados, de uma comunidade, serve de intermediação para a experiência dos indivíduos. Ela fornece, antecipadamente, algumas categorias básicas, um padrão positivo, pelo qual as ideias e os valores são higienicamente ordenados. E, sobretudo, ela tem autoridade, uma vez que cada um é induzido a concordar por causa da concordância dos outros (Woodward, 2012 pg.18).

Laraia, destaca que os símbolos são essenciais para existência da cultura. O autor faz um apanhado histórico em sua obra ao destacar o desenvolvimento da raça humana em relação aos outros seres, e afirma que o homem se destacou das demais espécies por ser um ser pensante e originalmente cultural, através de símbolos. Nas palavras do autor:

Todo comportamento humano se origina no uso de símbolos. Foi o símbolo que transformou nossos ancestrais antropóides em homens e fê-los humanos. Todas as civilizações se espalharam e perpetuaram somente pelo uso de símbolos .... Toda cultura depende de símbolos. É o exercício da faculdade de simbolização que cria a cultura e o uso de símbolos que torna possível a sua perpetuação. Sem o símbolo não haveria cultura, e o homem seria apenas animal, não um ser humano.... O comportamento humano é o comportamento simbólico. Vimos algumas explicações sobre o aparecimento da cultura. Explicações de natureza física e social. Algumas delas tendem implícita ou explicitamente a admitir que a cultura apareceu de repente, num dado momento. Um verdadeiro salto da natureza para a humanidade. Tal postura implica a aceitação de um ponto crítico, expressão esta utilizada por Alfred Kroeber ao conceber a eclosão da cultura como um acontecimento súbito, um salto quantitativo na filogenia dos primatas: em um dado momento um ramo dessa família sofreu uma alteração orgânica e tornou-se capaz de "exprimir-se, aprender, ensinar e de fazer generalizações a partir da infinita cadeia de sensações e objetivos isolados" (LARAIA 2001, pg 53)



O modo de ver o mundo, a forma de pensar, as heranças culturais que herdamos de nossos ancestrais, todo esse processo faz com o que o indivíduo crie uma identidade cultural, onde essas características façam com que esses indivíduos se reconheçam como integrantes de grupos, comunidades, através destas características intrínsecas em cada um. (LARAIA, 2001)

A segunda abordagem é aquela que considera cultura como sistemas estruturais, ou seja, a perspectiva desenvolvida por Claude Lévi-Strauss, "que define cultura como um sistema simbólico que é uma criação acumulativa da mente humana. O seu trabalho tem sido o de descobrir na estruturação dos domínios culturais — mito, arte, parentesco e linguagem — os princípios da mente que geram essas elaborações culturais." [...] Para isto, a cultura deve ser considerada "não um complexo de comportamentos concretos mas um conjunto de mecanismos de controle, planos, receitas, regras, instruções (que os técnicos de computadores chamam programa) para governar o comportamento". Assim, para Geertz, todos os homens são geneticamente aptos para receber um programa, e este programa é o que chamamos de cultura. (LARAIA 2001, pg. 61)

Cultura é um sistema de símbolos e significados. Compreende categorias ou unidades e regras sobre relações e modos de comportamentos, ou seja, os comportamentos, as formas de pensar e agir de todos originam-se de sua cultura. Somos o que vivenciamos, mesmo em casos onde nossas culturas forem complexas e como indivíduos não seja possível participar de todas as complexidades, mesmo assim são e se identificam através destes comportamentos (LARAIA, 2001).

Para analisar cultura e mudanças culturais na sociedade, precisa ligar cultura ao fator tempo. Compare-se as mudanças culturais vividas neste último quarto de século e ainda os padrões de beleza, os comportamentos que atualmente são vistos como "normais" que em décadas atrás eram considerados fora do padrão, como os exemplos que o autor traz em sua obra de uma mulher fumando em público, ou beijando seu namorado a luz do dia, ou seja, comportamentos que há tempos atrás eram considerados inadequados. Para isso o autor, destaca o tempo como um importante fator de mudança e desenvolvimento da cultura. O autor ainda faz conclusão do tema conforme trecho transcrito abaixo:



Concluindo, cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir. (LARAIA, 2001, pg.59)

Percebe-se que o conceito de cultura não é uníssono no campo doutrinário e, tal insuficiência se reflete também no conceito jurídico apresentado na Constituição Federal. Assim, no terceiro capítulo será abordado o conceito jurídico de cultura e sua relação com a proteção do patrimônio cultural, para buscar identificar as possibilidades de análise do âmbito das manifestações culturais.

## 2. FUNK, MOVIMENTO BLACK RIO

O *funk* é um ritmo originário das influências da comunidade negra norte americana, por volta nos anos 30/40. Trata-se de um ritmo originário do Blues, que surgiu através das colonizações negras do Sul para o Norte dos Estados Unidos e que aos poucos foi se eletrizando, civilizando gerando o “*rhythm and blues*”, ritmo que influenciou gerações e artistas como Elvis Presley. O “*rhythm and blues*” passa por uma fusão de ritmos profanos e música gospel que originou o Soul, que é considerado o filho milionário destes dois mundos musicais (VIANNA, 2014).

Para saber como esse ritmo se abrazeou, conta-se com o relato minucioso de Vianna (2014), no livro “O Mundo Funk Carioca”, onde este autor relata o desenvolvimento dos bailes *funks* no cenário carioca no final dos anos 70, início dos anos 80. Neste sentido:

Apesar do circuito funk carioca ser uma manifestação cultural predominantemente suburbana, os primeiros bailes foram realizados na zona sul, no Canecão, aos domingos no começo dos anos 70. A festa era organizada pelo discotecário Ademir Lemos, que até então só trabalhava em boates e pelo animador e locutor de rádio Big Boy, duas figuras consideradas lendárias pelos funkeiros. [...] Os bailes da pesada, como eram conhecidas as



domingueiras do Canecão, atraíam cerca de 5mil dançarinos dos bairros cariocas, tanto da zona sul, quanto da zona norte (VIANNA 2014, p. 18).

Ademir Lemos no livro de Vianna (2014), destaca que os bailes no Canecão <sup>4</sup> estavam dando resultados financeiros correspondentes a expectativa, até que os diretores da casa começaram a restringir atitudes do público frequentador dos bailes, gerando falta de liberdade. Neste mesmo período os diretores do Canecão decidem realizar um show com Roberto Carlos, trazendo a casa um público mais elitizado. A partir deste momento, o Canecão começa a ser o palco referência da MPB e os bailes *funks* começam a se espalhar nos clubes e comunidades cariocas, surgindo formações de outras equipes. Os bailes também aconteciam em outras cidades, chegando até Brasília em 74 (VIANNA, 2014).

MC Léo, autor de funks “*Rap das Armas e Endereços do Baile*”, que vive do *funk* a mais de 18 anos, é engajado com o movimento e criador da página APAFUNK<sup>5</sup>, blog na internet e, relembra títulos de gravações do *funk* que ficaram conhecidos nacionalmente, conforme trecho da reportagem a Revista Fórum em 2012, que diz:

O Rap da Igualdade é um passo evolutivo importante numa sucessão de funks de orgulho, como aqueles dos anos 1990, que diziam eu só quero é ser feliz/ andar tranquilamente na favela onde eu nasci (Rap da Felicidade, com Cidinho & Doca) ou é som de preto, de favelado/ mas quando toca ninguém fica parado (Som de Preto, com Amilckar & Chocolate). A ativez aumentou nos anos 2000, com o desafio feminino de sou feia, mas tô na moda/ tô podendo pagar hotel pros homem e isso que é mais importante (Sou Feia, mas Tô na Moda, de Tati Quebra-Barraco) ou de fazer média pro pobre na televisão/ tu pode achar maneiro, doutor, mas eu não acho, não/ desce do salto, segue a ladeira, sobe o morro/ vá ouvir o gemido do povo/ vá que Alcatraz é lá (Alcatraz, de MC Dandara). Alguém ainda duvida de que são, todos esses, marcos históricos importantes da nossa música popular? (REVISTA FÓRUM, 2012)

No passado, o *funk* despertou muito interesse nas gravadoras e alguns grupos chegaram a gravar LPs. As gravadoras interessavam-se em coletâneas dos melhores “*Ritz*” dos bailes *funks*, mas a vendagem não satisfaz comercialmente e empresários

<sup>4</sup>Canecão foi uma tradicional casa de espetáculos localizada em Botafogo, Rio de Janeiro, inaugurada em 1967.

<sup>5</sup> Associação dos Profissionais e Amigos do Funk, Blog, Roda de Funk, endereço do site: <http://apafunk.blogspot.com/>



da música chegaram a mencionar que o público consumidor deste ritmo não teria poder aquisitivo para comprar. A partir deste momento, o Movimento Black, liderado pelo ritmo *funk*, se limita as comunidades e subúrbios, através dos bailes (VIANNA, 2014).

O funk é democrático. A gente paga caro pela democracia, porque aparecem essas letras loucas aí. Mas aparecem diamantes também”, continua Leonardo. “Quem mais daria espaço para a Lacreia, uma travesti? O funk não exige que o cara seja bonitinho e tenha todos os dentes na boca, como exigem as gravadoras (REVISTA FÓRUM, 2012).

Adriana Facina, pesquisadora do movimento e uma das idealizadoras da página APAFUNK juntamente com MC Léo e ajuda de mais pesquisadores e admiradores do movimento, como o do Deputado Marcelo Freixe que apresentou um projeto de lei nº 5.543 de setembro de 2009, foram essenciais na luta para o reconhecimento do *funk* como movimento cultural e musical do Estado do Rio de Janeiro, projeto que foi aprovado e passou a ser Lei ordinária. Após este projeto o movimento funk começa a ter um reconhecimento como cultura em seu “berço”, e passa a sair das páginas policiais para ser tratado como cultura (APAFUNK, 2013).

Uma audiência pública na Alerj reuniu 700 manifestantes pró-funk, entre MCs, DJs, equipes de som, acadêmicos e estudantes universitários, gente do hip-hop e de movimentos sociais. “Não pagamos lanche nem passagem de ônibus pra ninguém”, ironiza Leonardo. A votação aconteceu em 1º de setembro de 2009, com presença maciça de funkeiros, de MCs desconhecidos da mídia a Mr. Catra e DJ Marlboro. A lei 5.265, que havia sido aprovada quase unanimemente, foi revogada por unanimidade. E foi aprovada a lei que se preocupava em deslocar o funk das páginas policiais para as culturais (APAFUNK, 2013).

A Lei 5.265<sup>6</sup>, foi revogada em setembro de 2009, mês em que foi aprovada a lei estadual 5.543<sup>7</sup>. A Lei 5.265, trava com regras rígidas, a organização e realização de eventos como baile *funk* e raives (ALERJ, 2018).

6

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/ede57aa198e6e98d8325746d00606539?OpenDocument>

<sup>7</sup> O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido que o funk é um movimento cultural e musical de caráter popular.



Sabe-se que dentro do movimento, existem interpretes e compositores que se utilizam da música, especialmente do *funk*, para fazer apologia a práticas ilícitas como o tráfico de drogas, armas e exploração sexual, mas defensores do movimento acreditam que o *funk*, não pode ser “rotulado” por uma minoria. (APAFUNK, 2013)

Segundo MC Leonardo, perguntar por que o funk tem que ser considerado cultura é a mesma coisa de perguntar o porquê tem dia da consciência negra e não tem dia da consciência branca. “O funk precisa que seja cultura justamente porque ele precisa de uma autoafirmação” [...] (APAFUNK, 2013)

Recentemente alguns movimentos legislativos permeiam nosso ordenamento jurídico com projetos de leis no Senado e na Câmara dos Deputados a respeito do problema abordado neste artigo. O projeto de Lei que buscou criminalizar o *funk*, projeto nº 65.513, foi debatido em audiência pública no Senado Federal no dia 13 de setembro de 2017. A proposta obteve mais de 20 mil apoiadores em 4 meses no portal cidadania e fora proposta por Marcelo Alonso, com o título: “ A criminalização do *funk* como crime de saúde pública a crianças aos adolescentes e a família” destacando-se em sua redação: “É fato e de conhecimento dos Brasileiros difundido inclusive por diversos veículos de comunicação de mídia e internet com conteúdo podre alertando a população o poder público do crime contra a criança, o menor adolescentes e a família. Crime de saúde pública desta "falsa cultura" denominada "*funk*" (sic)” (SENADO, 2017).

---

Parágrafo Único. Não se enquadram na regra prevista neste artigo conteúdos que façam apologia ao crime.

Art. 2º Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, bailes, reuniões, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Art.3º Os assuntos relativos ao funk deverão, prioritariamente, ser tratados pelos órgãos do Estado relacionados à cultura.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o movimento funk ou seus integrantes.

Art.5º Os artistas do funk são agentes da cultura popular, e como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.

SERGIO CABRAL

Governador



O relator do projeto de Lei no Senado foi o Senador Romário, em seu discurso alertou que este tipo de criminalização é infundado porque a violência, as criminalidades acontecem em qualquer ambiente no Brasil e que não é um privilégio do *funk*. O relator também compara que o *funk* passa por um processo de possível criminalização assim como o samba já passou em décadas atrás, como ritmo perseguido por ser destaque das oriundas comunidades negras e menos favorecidas do Brasil. Durante a audiência pública promovida pelo CDH, para discutir este projeto de Lei, vale destacar que não compareceram o autor do projeto, Marcelo Alonso, assim como apoiadores do Projeto de Lei que buscava criminalizar o *funk*, apenas apoiadores do *funk* debateram o tema em audiência. O projeto de Lei não fora aprovado (SENADO, 2018).

Como se pode analisar o *funk* sempre esteve limitado as comunidades e bairros de classes mais desfavorecidas desde quando se iniciou no Brasil, levando sempre o tema a fortes debates sobre sua representatividade ligada ou não a criminalidade. No capítulo abaixo a pesquisa fará uma abordagem legislativa, cultural e análise do *funk* dentro destes conceitos.

### **3. AS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES DA CULTURA IMATERIAL DO BRASIL ATRAVÉS DO IPHAN, A LUZ DOS ARTIGOS 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º IX, assegura como direitos fundamentais e coletivos que, é livre a expressão da atividade cultural, assim como em seus artigos 215 e 216, onde o tema cultura tem um tópico específico, na seção II. Em seu artigo 215, caput, o constituinte especifica proteção as manifestações culturais, das culturas populares, indígenas e afro-brasileira, dentre outros. Em seu artigo 216 a Constituição Federal de 1988 descreve em seu caput a proteção aos bens



materiais e imateriais e em seus incisos I, II e III as formas de manifestação cultural previstas em sua redação, como segue:

**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 2018).

Na tentativa de compreender melhor o texto constitucional, quando se refere a patrimônio cultural imaterial, buscou-se, através do site do IPHAN<sup>8</sup> a definição desta nova modalidade de cultura brasileira, que foi inserida no rol do acervo da autarquia a partir de 2000, conforme segue trecho abaixo:

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é responsável pela execução da política de salvaguarda para o patrimônio cultural imaterial em nível federal desde 2000, quando foi publicado o Decreto 3.551, que regulamentou o artigo 216, §1º da Constituição Federal de 1988, disciplinando o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI). A política de salvaguarda é realizada pelo Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) e engloba ações de identificação, reconhecimento e apoio e fomento a bens culturais imateriais de comunidades e grupos de todo o país e é parte constituinte do PNPI (IPHAN, 2018, CARTILHA SALVAGUARDA, pg. 01)

Ao tratar do tema cultura em seu livro, “Direito Constitucional Esquematizado”, o autor Pedro Lenza, define a importância de Cultura para sociedade [...] “a cultura é um vetor indispensável do desenvolvimento socioeconômico de qualquer país. É ela, em última instância, o elemento definidor da identidade nacional em um mundo

---

<sup>8</sup>O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras.



pretensamente 'sem barreiras', em virtude do processo de globalização” (LENZA, 2016).

As músicas e manifestações culturais contemplam o *rol* de cultura imaterial que fora regulamentada através do decreto 3.551/2000<sup>9</sup>, e através do artigo 216 da Constituição Federal no que se refere ao Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. Através da “convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial<sup>10</sup>”, no qual fazem parte, de forma já protegidos, os ritmos musicais como: Matrizes do Samba no Rio de Janeiro, Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo, dentro outros, através do IPHAN, conforme a definição abaixo:

A identificação dos bens culturais imateriais passíveis de integrar o patrimônio cultural brasileiro reconhecido pelo poder público deve ter como requisito, conforme determina a Constituição de 1988, sua “relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”. Outro requisito fundamental é a sua continuidade histórica, ou seja: que essas manifestações sejam reiteradas, transformadas e atualizadas, a ponto de se tornarem referências culturais para as comunidades que as mantêm e transmitem no tempo (IPHAN, 2018).

Através da resolução nº 001 de 01 de junho de 2009, o IPHAN regulamenta os requisitos para elegibilidade dos patrimônios culturais imateriais do Brasil, conforme segue:

[...] dos critérios de seleção de candidaturas para a Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade Art. 13. A seleção de um bem cultural registrado para a Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade será realizada com base nos seguintes critérios: I – o bem cultural é importante para o estabelecimento ou para o fortalecimento do diálogo entre os vários contextos culturais existentes no mundo; II – o bem cultural é representativo dos processos culturais constitutivos da sociedade brasileira e das várias situações sociais, ambientais e geopolíticas existentes no país; III – a candidatura do bem cultural contribui para reforçar a imagem culturalmente diversificada do Brasil no exterior; IV – o bem cultural

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)

<sup>10</sup> <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>



transcende sua base social originária e possui, atualmente, significado para amplas parcelas da população brasileira (IPHAN, 2018).

A dinâmica de conceitos utilizada para salvaguardar o patrimônio cultural brasileiro, visa proteger as manifestações culturais que se tornam referência e identidade de uma sociedade como nação brasileira. Além da música, outras manifestações culturais imateriais já se destacavam na formação inicial do IPHAN, como o trecho abaixo descreve, nas primeiras pesquisas que originaram o órgão que viria ser o responsável pela salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, tendo início através de expedições de Mario Andrade no Nordeste brasileiro (IPHAN, 2018).

A preservação de bens culturais de natureza imaterial já estava prevista no anteprojeto que deu origem a essa instituição, elaborado pelo poeta modernista Mario de Andrade, um dos intelectuais responsáveis por sua fundação. Numa visão retrospectiva, se pode afirmar que os primeiros registros de bens culturais de natureza imaterial foram realizados naquele período, durante as expedições do escritor pelo Nordeste brasileiro, ocasião em que valioso material audiovisual e textual sobre danças e ritmos populares da região foi recolhido (IPHAN, 2018).

Até o ano 2000, o IPHAN não possuía uma legislação específica para avaliar e salvaguardar o patrimônio imaterial cultural brasileiro. Isso levou o instituto em 1998 criar um Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e um GT de Patrimônio Cultural Imaterial, buscando definir o conceito e criar políticas de avaliações. Algumas diretrizes que seguem no trecho abaixo definem os objetivos para o comitê de organizar de forma a ter uma metodologia de seleção e análise das tantas formas de manifestações culturais brasileiras (IPHAN, 2018).

A primeira diretriz propõe investir, prioritariamente, no mapeamento, no inventário, na documentação e no reconhecimento da diversidade de expressões culturais existentes no território nacional. A segunda diretriz busca melhorar as condições sociais, materiais e ambientais que promovem a continuidade desses bens culturais e a terceira diz respeito ao desenvolvimento das bases conceituais, técnicas e administrativas necessárias ao trabalho de salvaguarda, ou seja, ao investimento na capacitação de estruturas institucionais (IPHAN, 2018).

Destaca-se que a preocupação com o órgão em proteger o patrimônio cultural imaterial do país, define-se com uma busca de se preservar acima de tudo a história



e identidade da nação brasileira, formada por tantas manifestações culturais e costumes através de sua mistura e miscigenação. O trecho abaixo destaca a finalidade das pesquisas e preocupações com este patrimônio cultural.

Diante da grandeza territorial e cultural do país, a implementação dessa nova política está orientada por ações que buscam promover: i) o reconhecimento da diversidade étnica e cultural do país; ii) a descentralização das ações institucionais para regiões historicamente pouco atendidas pela ação estatal; iii) a ampliação do uso social dos bens culturais e a democratização do acesso aos benefícios gerados pelo seu reconhecimento como patrimônio cultural; iv) a sustentabilidade das ações de preservação por meio da promoção do desenvolvimento social e econômico das comunidades portadoras e mantenedoras do patrimônio; e v) a defesa de bens culturais em situação de risco e dos direitos relacionados às expressões reconhecidas como patrimônio cultural (IPHAN, 2018).

Reflete-se claramente através dos parágrafos acima que o Estado ao identificar o conceito de manifestação cultural e bem imaterial cria premissas que se encaixam perfeitamente com várias manifestações culturais que ocorrem no Brasil. No entanto, procura-se entender o *funk* e identificar através de sua trajetória, pontos comuns a tantas outras manifestações culturais reconhecidamente protegidas através do IPHAN. Em decorrência da discussão da criminalização ou não do *funk*, atualmente um projeto de Lei tramita na Câmara dos Deputados desde 2008 (PL 4124/2008) e no Senado Federal como atividade legislativa ainda em tramitação nº 81 de 2018. O relator do projeto é o Senador Humberto Costa que é de autoria da Câmara dos Deputados e a matéria encontra-se com a relatoria desde 13 de setembro de 2018 na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Secretaria de Apoio à Comissão de Educação, Cultura e Esporte). O projeto de Lei “Reconhece o *funk* como forma de manifestação cultural e dá outras providências” (SENADO, 2018).

Além de reconhecer o *funk* como manifestação cultural, o projeto visa reconhecer os artistas como agentes da cultura popular brasileira, assim como a livre manifestação do movimento através de festas, bailes e reuniões na forma da lei. A discriminação de natureza cultural, social e não democrática ao movimento também



se destaca no parágrafo único, do artigo 4º da redação, conforme transcreve-se do projeto o trecho abaixo:

<sup>1</sup> Art. 4º Os assuntos relativos ao movimento funk integrarão a pauta de trabalho e de fomento regular dos órgãos públicos ligados à cultura, submetendo-se às mesmas normas regulatórias de manifestações de natureza similar.

Parágrafo único. Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito, de natureza social, racial, cultural ou administrativa, contra o movimento funk ou seus integrantes submeter-se-á às penas da lei. (Senado, 2018).

## CONCLUSÃO

O cenário brasileiro após tantas miscigenações, tantas influências, tantas misturas, tornou-se um país referência de diversidades em todos os cantos de seu território. Neste cenário de diferenças culturais e folclóricas é natural que se tenha como cidadãos divergências de opiniões, preferências e até falta de conhecimento de muitas atividades ocorridas há décadas em parte de seu território nacional.

O Estado como forma de preservar seu patrimônio, criou regras, diretrizes para assegurar, proteger, manter esse vasto patrimônio. Através da legislação, através de diretrizes internacionais, através de estudos, criou-se um órgão responsável por manter este acervo cultural material e imaterial todo sob a proteção do Estado brasileiro e como cidadãos deve-se analisar esse trabalho todo efetuado com grande cuidado para manter o histórico a salvo ao longo do tempo.

Já se sabe através das abordagens feitas na pesquisa, que a cultura se reflete com o passar do tempo, e vai se modificando ao longo da história. Que um ser sozinho não se reinventa socialmente ou culturalmente, que este ser se transforma através do meio onde vive e reflete suas mudanças intrínsecas através de símbolos que refletem sua cultura. Os símbolos representam determinados grupos da sociedade, de forma inclusiva e até exclusiva, ou seja, através da cultura grupos se identificam, se aproximam, interagem, se modificam chegando até se discriminar, quando esses símbolos refletidos tornam-se incompatíveis.



Ao tratar de cultura, falando ainda no âmbito brasileiro, presencia-se a todo o momento a través da música, da mídia, o ritmo *funk*, originário das camadas mais desfavorecidas do país, especialmente no cenário carioca onde ele se originou. É no cenário carioca que vislumbra-se mais a influência do *funk*, da música *black*, representando a periferia, traduzindo seus anseios e dificuldades. Ora, se analisar que a legislação brasileira protege as manifestações culturais, que ela é um direito fundamental, que é livre sua manifestação, se a cultura e manifestação cultural através de sua carta magna são reconhecidas como forma de refletir a sociedade, como modo de representar a diversidade cultural brasileira, pode-se então perguntar porque o *funk*, ritmo que representa a grande massa da periferia brasileira, identificada como “hino” desta realidade, não é um dos ritmos protegidos pelo IPHAN e nem mesmo reconhecido como manifestação cultural brasileira?! Pode-se questionar porque ele está fora deste portfólio de manifestações culturais, enquadrando-se perfeitamente nos requisitos básicos das normativas do IPHAN e da Constituição Federal? E ainda mais, pode-se questionar porque este ritmo, mesmo fora deste reconhecimento ainda sofre tentativas de criminalização, uma tentativa de calar essa parte da sociedade que “grita” através da música e da dança?

O fato de não identificar-se com o perfil musical, com as composições, com as mensagens através do *funk*, refletidas nos autôfalantes brasileiros, coreografadas através dos bailes, neste caso, fala-se em uma questão de identidade cultural. Como estudado anteriormente, na questão cultural, não se concorda e não se vê com bons olhos tudo e todos, mas não pode se negar que sim, este ritmo reflete cultura, seja ela bonita ou não de se ver e sim pode se afirmar que é manifestação cultural e mais, manifestação cultural extremamente brasileira, que reflete uma realidade as vezes gritante, triste de falta de estrutura do Estado para com esses grupos, e as vezes alegres, contagiantes que fazem esquecer as mazelas e se entregar na “batida”, ou seja, pode se vislumbrar essa manifestação de vários ângulos, de várias formas, mas não pode-se negar que ela existe e “pulsa” diariamente por um reconhecimento, que



movimenta milhões na indústria fonográfica, que se reflete nos meios de comunicação diariamente, independente de nossa vontade de consumi-la.

Conclui-se que sim, a música *Black*, o *funk*, se manifesta, simboliza, representa e não há como negar que merece oficialmente seu reconhecimento, e mesmo que se busque oficialmente este registro burocrático, não há como negar que simbolicamente, culturalmente já é reconhecido, a ponto de incomodar muitos e alegrar outros também, a ponto de fazer o Estado discuti-lo, torna-lo relevante para suas pautas. Por isso, através desta pesquisa, encerra-se à conclusão que sim, o *funk*, se enquadra, é, e merece este reconhecimento oficial por parte do acervo do IPHAN.

## REFERÊNCIAS

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Traduzido por Jorge Zahar. 14ª Ed, Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. Traduzido por Tomaz Tadeu Silva e Guacira Lopes Louro. 10ª Ed., Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

Woodward, Kathryn. **Identidade e diferença, a perspectiva dos estudos culturais**. Traduzido por Tomaz Tadeu Silva. 12ª Ed., Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL, Site Planalto. Decreto 355, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm). Acesso em 19 de set. de 2018

IPHAN, **Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. Paris, 17.out.2003. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>.

Acesso em 19 de set. de 2018.

IPHAN, **Banco de dados de bens culturais imateriais registrados**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/228>. Acesso em 07 out. 2018.



**IPHAN, Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois – Princípios, ações e resultados da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil (2003-2010).** Disponível em:

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv\\_OsSambasAsRodasOsBumbas\\_2Edicao\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv_OsSambasAsRodasOsBumbas_2Edicao_m.pdf). Acesso em 07 out.2018.

APAFUNK, Associação dos profissionais e amigos do funk. Disponível em:

<http://apafunk.blogspot.com/>. Acesso em 08.out.2018.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2018.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134077>. Acesso em 08.out.2018.

BRASIL, Senado Federal. **Requerimento Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 68, de 2017.** Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129728>. Acesso em 08.out.2018.

VIANNA, Hermano. **O mundo funk carioca.** 2ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2014

REVISTA FÓRUM, **A luta do funk contra o preconceito.** Por Pedro Alexandre Sanches, 09 fev.de 2012. Disponível em:

[https://www.revistaforum.com.br/a\\_luta\\_do\\_funk\\_contra\\_o\\_preconceito/](https://www.revistaforum.com.br/a_luta_do_funk_contra_o_preconceito/). Acesso em 08.out.2018.

PROIBIDÃO.ORG. **Justiça e cultura: funk proibido.** Por Carlos Palombini,

jan.2012.Disponível em: <http://www.proibidao.org/justica-e-cultura-funk-proibido/>.

Acesso em: 06.out.2018.

BRASIL, Senado Federal. **CDH debate proposta de criminalização do funk.**

13.set.2017. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2017/09/cdh-debate-proposta-de-criminalizacao-do-funk>. Acesso em: 19.set.2018.

ALERJ, Rio de Janeiro. **Define o funk como movimento cultural e musical de caráter popular.** Lei 5543, 22.set.2009. Disponível em:



<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/78ae3b67ef30f23a8325763a00621702?OpenDocument>. Acesso em 19.set.2018.

ALERJ, Rio de Janeiro. **Dispõe sobre a regulamentação para realização de eventos de música eletrônica (festas raves), bailes do tipo funk e dá outras providências.** Lei 5543, 18.jun.2008. Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/ede57aa198e6e98d8325746d00606539?OpenDocument>. Acesso em 19.set.2018.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **PL 4124/2008 - Define o funk como forma de manifestação cultural e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=412036>. Acesso em 08.out.2018.

WIKIPEDIA, org. **Santos Dumont.** Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Santos\\_Dumont](https://pt.wikipedia.org/wiki/Santos_Dumont). Acesso em 19.set.2018.



ANAIS DA 15ª SEMANA  
ACADÊMICA DA FADISMA  
DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISSN: 2446-726X

